COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 31 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de março de 2025.
Ementa: "Dispõe sobre a criação e implantação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos - CEIC."
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 31 de 025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do fundo municipal de defesa civil do município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local[1].

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Outrossim, o questionamento que se faz é se é necessária autorização legislativa para a criação e implantação Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos – CEIC.

[1] *"Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - R7HB-2JMC-32WJ-NSK1

Penso que seria necessário a autorização legislativa se a criação da nova comissão implicasse em aumento de despesa que não estejam previstas no orçamento ou se a nova comissão contiver poderes de investigação.

Mas fica apenas a observação e o questionamento, não impedindo que o presente projeto caminhe pelo processo legislativo e seja levado a plenário para votação.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art. 34, § 2º, alínea "i"[2] do Regimento interno, não parece haver qualquer irregularidade apta a ensejar sua rejeição, sendo a criação e implementação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais muito importante para nosso município.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 12 de fevereiro de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - R7HB-2JMC-32WJ-NSK1

[2] *§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito dos projetos que tratem dos seguintes assuntos:*
[...]
i) demais matérias que não tenham sido encaminhadas a nenhuma outra comissão.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=R7HB2JMC3ZWJNSK1, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R7HB-2JMC-3ZWJ-NSK1

David Cauã Mendes Costa
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 12/03/2025, às 10:51:06

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - R7HB-2JMC-3ZWJ-NSK1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br